

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 038, DE 12 DE JULHO DE 2010

Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, SS 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e pelo art. 2º da Resolução SEPLAG nº, de 33 de 21 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, que sujeita todos os órgãos da Administração Pública do Estado ao levantamento e a declaração de seus ativos e recursos tangíveis e intangíveis, ligados à área de TI.

Art. 2º A Política de Inventário de Recursos Tecnologia da Informação se aplica a todos os órgãos da Administração Pública mineira direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º Para efeito desta Resolução fica definida a Gestão de Ativos como sendo o levantamento de informações sobre equipamentos, licenças de softwares, que estejam relacionados à área de Tecnologia da Informação, dentro da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, incluindo autarquias, fundações.

Art. 4º Fica estabelecido que a partir desta regulamentação os órgãos da Administração Pública ficam obrigados a manter ferramenta informatizada de inventário de ativos responsável por:

I - coletar e/ou atualizar as informações de software e hardware dos equipamentos conectados ou fora da rede e sua localização física;

II - coletar e identificar todos ativos de rede;

III - detectar e identificar dispositivos ligados à rede, incluindo a gestão de licenças, de contratos, de compras e de garantias;

IV - alertar ao administrador quando houver alterações na configuração dos componentes de hardware ou quando houver alteração na localização física do equipamento;

V - controlar as licenças de softwares instaladas nas estações de sua rede

visualizando o saldo das licenças de softwares, licenças faltantes e excedidas;

VI - manter um histórico de hardware e software a cada evento gerado;

VII - permitir a entrada dos dados especificados no Art.7º desta Resolução;

VIII - coletar, processar e disponibilizar todos os dados coletados;

IX - proporcionar o inventário detalhado e automatizado em tempo real; e

X - enviar o agente pela rede e instalar remotamente nas estações de trabalho que se encontrarem na rede de modo que não necessite visitar cada estação de trabalho para instalar.

Parágrafo único. Ressalta-se que tais procedimentos não substituem as obrigações relativas ao controle patrimonial estabelecidas pela SCRLP e constantes no SIAD.

Art. 5º Cada órgão fica obrigado a indicar um responsável pelo fornecimento das informações requisitadas à Superintendência Central de Governança Eletrônica .

Art. 6º O responsável pelo repasse das informações fica encarregado de encaminhá-las à Superintendência Central de Governança Eletrônica até o dia 31 do mês de março de cada ano.

Art. 7º São Ativos de Tecnologia da Informação:

I - equipamentos de informática:

- a) computadores;
- b) notebook;
- c) netbook; e
- d) impressoras.

II - ativos de rede:

- a) switch;
- b) roteador;
- c) modem externo; e
- d) servidor de rede.

IV - licenças de software.

Art. 8º Para efeitos dessa Resolução compete:

I - aos órgãos da Administração Pública:

- a) organizar o pessoal de forma a coletar eficientemente os dados requeridos; e
- b) indicar à Superintendência Central de Governança Eletrônica, dentro da data prevista, o funcionário que será responsável pela coordenação da coleta de dados.

II - ao responsável indicado pelo órgão:

- a) coordenar as ações relacionadas à coleta dos dados referentes ao Inventário Tecnológico de seu órgão;
- b) consolidar as informações recebidas dos funcionários para repassar à Superintendência Central de Governança Eletrônica; e
- c) encaminhar à Superintendência Central de Governança Eletrônica, dentro da data prevista, as informações coletadas.

III - à Superintendência Central de Governança Eletrônica:

- a) disponibilizar o meio para encaminhamento dos dados a serem levantados pelos órgãos;
- b) consolidar as informações recebidas, montando um documento que indica os Ativos de Tecnologia da Informação da Administração Pública de Minas Gerais; e

c) repassar as informações fornecidas pelo Inventário Tecnológico às áreas responsáveis pela elaboração de políticas ligadas ao setor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Belo Horizonte, aos 12 de julho de 2010.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão